



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 792/2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE RELACIONA, EM RAZÃO DA EXTINÇÃO/EXCLUSÃO DOS CARGOS POR ELES OCUPADOS NO CONTRATO DE PROGRAMA VIGENTE, POR DETERMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA-SP E PELOS MOTIVOS QUE ABAIXO EXPÕE”

ROGER FERNANDES GASQUES, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei 8.080/90 (lei do SUS), constitui o Sistema Único de Saúde o conjunto de ações e serviços de saúde, sejam eles prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta, bem como pela fundações mantidas pelo Poder Público, e que, neste contexto, nos termos do art. 30, inciso VII, da CF/88^a, compete ao Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, é corolário lógico concluir que cabe à Administração Municipal decidir qual a melhor forma de oferecer o serviço de saúde à população;

CONSIDERANDO que, conforme reza o seu Estatuto, o Consórcio (CIOP) tem como finalidade, dentre outras, participar da organização de redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais disponíveis; proporcionar ações que visem ao fortalecimento e à qualificação da Atenção Básica nos Municípios Consorciados; desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos Municípios Consorciados, observados os princípios, diretrizes à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos Municípios Consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde-SUS; e fornecer assistência técnica, treinamento em serviço, programas de educação continuada, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública (art. 14, incisos I, III, IV e X);

CONSIDERANDO que a atuação do Consórcio (CIOP) se dá nos moldes previstos pelo art. 241 da CF/88, que prevê que o Entes Federados poderão, de maneira cooperada, realizar a gestão associada de serviços públicos, inclusive com a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que o Município de Rosana-SP (contratante) firmou com o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista-CIOP (contratado), o Contrato de Programa nº 15/2022, que trata da Gestão Associada do CAPS ROSANA;

CONSIDERANDO que o referido Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e por meio do Ofício nº 01/2024, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade reservado ao gestor, determinou ao Consórcio a extinção/exclusão dos cargos de Psicólogo e de Assistente Social do Plano de Trabalho relacionado ao Contrato de Programa nº 15/2022, ao fundamento de que tais cargos serão providos pelo próprio Município contratante, com a convocação dos aprovados em concurso próprio;

CONSIDERANDO ainda que, segundo Certidão nº 003/2024, exarada pelo setor de Recursos Humanos deste Consórcio, não há, no âmbito do CIOP e dos demais Contratos de Programas existentes (ainda que com outros municípios consorciados), vagas disponíveis para os referidos cargos e nas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

mesmas condições, para que esses empregados fossem alocados;

Assim, **CONSIDERANDO** que as contratações de empregados públicos para realização dos objetos dos Contratos de Programa devem ser previstas no Plano de Trabalho autorizado pelo Município consorciado contratante, de modo que haja o repasse financeiro para o seu custeio;

CONSIDERANDO ainda que para os cargos não autorizados não haverá mais, por parte do Município contratante, no novo Plano de Trabalho e novo contrato de programa, o correspondente repasse financeiro para os seus custeios;

CONSIDERANDO, ademais, que os funcionários contratados, segundo regra previstano próprio edital de concurso, não possuem estabilidade.

E **CONSIDERANDO** por fim, a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR os (as) empregados (as) públicos (as), abaixo relacionados, ocupantes dos cargos não mais autorizados/previstos no Contrato de Programa e no novo Plano de Trabalho, a partir da presente data, adotando-se o necessário:

Ludmila de Paula Leite - Psicologo
Ane Caroline Ramos Vilela – Assistente Social

Presidente Prudente - SP, 09 de abril de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra

Maria Lucia da Silva Oliveira
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP